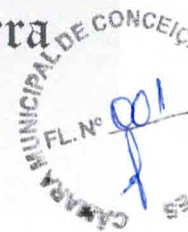


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2022



14342742022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001392/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

08/11/2022 13:44:01

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 042/2022 -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA-VIDAS, DURANTE
TEMPORADA DE VERÃO 2022/2023, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS
PROLONGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 042 2022.

**Excelentíssimo Vereador Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,**

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA-VIDAS, DURANTE TEMPORADA DE VERAO 2022/2023, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROLONGADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei tem por objetivo principal em normatizar a contratação de Guarda – Vidas para o período de réveillon, verão, carnaval (Sede e Itaúnas), festival de forró em Itaúnas e em datas comemorativas nos feriados nacionais.

É cedido que a citada contratação é de extrema importância, uma vez que os períodos mencionados no município recebem grande quantidade de visitantes, que utilizam do nosso balneário como o mais forte ponto turístico de nossa cidade.

Como as atividades dos guarda vidas se revestem de grande importância, principalmente no período compreendido entre os meses de dezembro/2022, janeiro e fevereiro/2023, diante do fato de que o carnaval se realizará no mês de fevereiro/2023, sendo ainda realizado em Itaúnas o Festival de Forro, no mês de Julho/2023, feriados nacionais, havendo a possibilidade de contratação temporária conforme exposto no Art. 37, Inciso IX.

Considerando que o balneário de Conceição da Barra é muito conhecido pelo seu litoral, e é perceptível o aumento de público ano a ano, principalmente durante o mês de janeiro, quando é grande o número de famílias no balneário.

Considerando que devemos nos preparar cada vez mais para dar segurança aos visitantes e aos munícipes usuários das nossas praias da Sede, Itaúnas e Riacho Doce.

Considerando o intuito de atender as demandas específicas da Gestão de Segurança e Defesa Civil, sendo considerado o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar danos, tendo em vista as demandas crescentes e obrigatórias.

Certos de podermos contar, mais uma vez, com a prestimosa atenção desta Câmara Municipal aos assuntos de interesse da coletividade, agradecemos desde já. Que os tramites do presente Projeto de Lei possam ser apreciados em **REGIME DE URGENCIA** considerando ser de extrema importância.

Atenciosamente.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1392/2022
Em, 08/11/2022
Responsável



PROJETO DE LEI N.º 042/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1392/2022
Em, 08/11/2022
Responsável

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA-VIDAS, DURANTE TEMPORADA DE VERAO 2022/2023, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROLONGADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de 16 de dezembro de 2022, até 28 de fevereiro de 2023, cujo cargo compreende ao de guarda-vidas, com carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se ao limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para convalidação da contratação temporária descrita no artigo 1º, serão disponibilizadas 45 (quarenta e cinco) vagas.

§ 3º - Atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do município de Conceição da Barra, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de guarda-vidas, com carga horária de 08 horas diárias.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas pelo período que compreende o Festival Nacional de Forró em 2023, cujo cargo compreende ao de guarda-vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para a convalidação da contratação temporária descrita no Art. 2º, serão disponibilizadas 15 vagas.

§ 3º - Atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do município de Conceição da Barra, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de guarda-vidas, com carga horária de 08 horas diárias para as datas compreendidas nos seguintes feriados nacionais prolongados.

- I – Semana Santa
- II – Corpus Christi
- III – Festival do Camarão
- IV – Proclamação da República.

Art. 3.º - A remuneração mensal dos servidores elencados nos artigos 1º e 2º será de um salário mínimo conforme lei vigente.

§ 1º - Além da remuneração elencada no artigo 3º, será pago a título de gratificação aos guarda-vidas que residem na sede ou em outras localidades, que irão cumprir escala de serviço na Vila de Itaúnas, como forma de custear o transporte, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º - O valor informado acima será pago em duas parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo a primeira parcela em janeiro/2023 a segunda parcela em fevereiro/2023.

§ 3º - Será concedido aos guarda-vidas uma refeição diária (almoço) e um lanche da tarde, ressaltando que apenas aqueles que estiverem realmente desempenhando suas atividades.

Parágrafo único – A remuneração dos guarda-vidas será acrescida de 30% a título de adicional de periculosidade.

Art. 4.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei 2.052/99).



Art. 5.º - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações.

I – Pelo término do prazo contratual.

II – Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do município, antes do término do prazo contratual, quando comprovadamente houver ocorrido infrações disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do Art. 4º desta lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6.º - As atividades de guarda-vidas serão supervisionadas por Bombeiro Militar.

Art. 7.º - As contratações somente poderão ser feitas com observância prévia de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito Municipal